

INFORMATIVO 62/2020 MP 927/2020 PERDE A VALIDADE <u>A MP TRATAVA DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA</u> EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

A MP 927/2020 perdeu a validade no último dia 19/7/2020, pois não foi convertida em Lei. O presente informativo trata das consequências decorrentes.

Vale lembrar que a MP 927/2020 alterou as regras trabalhistas para o enfrentamento do período de calamidade pública imposto pelo avanço da Covid-19 no País. Com a perda de sua validade, as medidas nela previstas não podem mais ser adotadas pelas empresas. São elas as seguintes. ☐ **Teletrabalho**: não pode mais ser ajustado unilateralmente pela empresa. Para adotar a medida, necessariamente, empregador e empregado deverão acordar a mudança do regime. Também deixa de ser permitido para estagiários e menores aprendizes. Para as escolas, continua vigente o termo aditivo à CCT, que permitiu à escola estabelecer, de acordo com sua realidade, o sistema de teletrabalho com seus empregados. Assim, para os professores e auxiliares em administração escolar, o trabalho remoto é permitido, observando-se a carga horária pactuada. ☐ **Férias individuais**: o prazo de comunicação volta a ser de 30 dias de antecedência, salvo previsão em norma coletiva. Não poderão ser antecipados períodos de férias não adquiridos, e o pagamento volta a ser com 2 dias de antecedência do seu início, exceto previsão em contrário em norma coletiva, como no caso das escolas particulares. No caso das escolas particulares, o termo aditivo à CCT prevê como regra: comunicação de férias dentro do prazo de 2 dias antecedentes ao início da fruição; pagamento de 1/3 até 3 dias após comunicar a concessão das férias. O pagamento antecipado do salário de férias se dará na folha de pagamento do mês de referência de sua concessão. ☐ **Férias coletivas**: o prazo de comunicação volta a ser de 15 dias. O sindicato e o Ministério da Economia devem ser comunicados no mesmo prazo. Antecipação de feriados: as empresas não poderão mais antecipar as folgas dos feriados civis.

☐ Banco de horas: as regras de banco de horas voltam a ser as determinadas pela CLT, ou seja, os acordos individuais têm prazo máximo de compensação de 6 meses, não mais de 18 meses contados do término do estado de calamidade pública.
Com base no termo aditivo à CCT das escolas, o prazo de compensação das horas dos auxiliares em administração escolar, que forem firmados a partir de 20 de julho, tem duração até agosto de 2021. As horas negativas dos professores podem ser compensadas até o término do ano letivo de 2020. É vedado o desconto das horas negativas na rescisão dos empregados.
☐ Exames médicos e treinamentos : os exames médicos voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares.
☐ Fiscalização dos Auditores Fiscais : Os auditores fiscais do trabalho — AFT voltam a fiscalizar as empresas, deixando de atuar exclusivamente de forma orientativa.
É importante ressaltar que os atos praticados na vigência da MP 927/2020 não perdem a validade. O que efetivamente ocorre com perda da validade é que, a partir de 20 de julho de 2020, as empresas não podem mais fazer uso das prerrogativas previstas na norma que caducou.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 20 de julho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398 Oneide Soterio da Silva OAB/DF 24.739